



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUÇÃO E
INOVAÇÃO, PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO IFAM**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2020

OS PRÓ-REITORES DE ENSINO, DE PESQUISA, PÓS-GRADUÇÃO E INOVAÇÃO, DE EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 155 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO a Instrução normativa Nº 19, de 12 de março de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação resultante da reunião com a alta administração do IFAM: Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais dos campi, Diretores Sistêmicos, Procuradoria, Secretaria Executiva e equipe Médica do Campus CMC;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 472-GR/IFAM, de 16 de março de 2020, que estabelece a suspensão, no período de 18 de março a 1º de abril de 2020, das atividades acadêmicas presenciais e determina que a reposição das atividades acadêmicas seja definida conjuntamente pela PROEN, PROEX e PPGI;

CONSIDERANDO situações excepcionais de calamidade, segurança e saúde pública, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança asseguradas pelo artigo 5º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando os riscos à saúde pública em virtude da contaminação do Coronavírus disease 2019 (COVID-19) a partir de diretrizes do Ministério da Saúde - MS e sua elevação para o grau de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, **resolve:**

Art. 1º. Determinar, no âmbito do IFAM, orientações para a interrupção das atividades acadêmicas presenciais, no período de 18 de março à 01 de abril, e sua substituição por atividades remotas, garantindo-se o suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógicos apropriados, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de setembro de 2019, a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 e demais atos normativos infralegais do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. Fica mantido o calendário acadêmico aprovado pelo IFAM, até que fatos novos justifiquem a suspensão do mesmo, por ato do Ministério da Educação, em conformidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

com o que dispõe o Art. 24 e 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O desenvolvimento das aulas e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos regulares serão realizadas à distância, por meio do módulo SIGAA do Sistema Integrado de Gestão (SIG), como ferramenta EAD, e com direcionamento para estudos dirigidos.

Parágrafo único. Casos excepcionais onde haja restrição de acesso, por parte dos estudantes, será permitido a exclusividade de estudos dirigidos.

Art. 4º As atividades de ensino serão efetivadas por meio da funcionalidade "Turma Virtual", disponível no ambiente das disciplinas de cada docente, conforme orientações das Diretorias/Departamento de Ensino, Coordenações Gerais de Ensino e Coordenações de Curso, a quem compete realizar o suporte operacional aos docentes. As atividades de extensão como cursos de formação inicial e continuada (FIC's), bem como projetos em andamento, deverão ser também efetivados por meio da funcionalidade "turma virtual".

Art. 5º. Como forma de regulamentação, as atividades remotas previstas nesta Portaria são definidas em:

I - o estudo dirigido (e sua variável de recuperação da aprendizagem, a tarefa dirigida) é uma técnica de ensino que tem por objetivo guiar e estimular o aluno para o estudo individual e para o pensamento reflexivo. Nesse tipo de metodologia, o trabalho é apresentado na forma de problemas, cujas soluções o aluno deverá buscar por esforço próprio, com autonomia e responsabilidade.

II- atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como: videoaulas gravadas; atividades formativas, fóruns, questionários, leituras, entre outras.

III- atendimento online mediado pelo docente e transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chat (salas de bate papo), entre outras.

Art. 6º. No caso dos cursos FIC's ou projetos em andamentos, o coordenador do curso ou o orientador do projeto deverá encaminhar a PROEX quais atividades remotas serão desenvolvidas.

Art. 7º. Caso o período de interrupção das atividades presenciais e sua substituição por atividades remotas ultrapasse os percentuais máximos de carga horária previstos pela legislação, haverá nova deliberação e emissão de normativo.

Art. 8º Readequar o cronograma das atividades de pesquisas em andamento para executar atividades que sejam de baixa exposição social ao orientador e ao bolsista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Art. 9º. Na hipótese de publicação de legislação específica sobre o assunto em face da contaminação do COVID-19, esta portaria poderá ser revogada em partes ou na sua totalidade, cabendo a publicação de nova portaria em acordo com o regulamento em vigor.

Art. 10 Caberá à Gestão do *Campus*, juntamente com suas unidades técnicas e gestoras do ensino:

I - apresentar Relatório das atividades acadêmicas, realizadas nesse período, contendo as atividades e ferramentas (meios) que foram utilizadas para compensação dos dias suspensos;

II - apoiar, monitorar as atividades docentes e orientar para que cada docente faça as devidas alterações em seus planos de ensino, de forma a demonstrar as atividades que foram reprogramadas em detrimento do caso excepcional supracitado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Pró-Reitora de Ensino do IFAM
Portaria nº 751-GR/IFAM, de 13/04/2018

ANA CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAM
Portaria nº 1.654 - GR/IFAM, de 03/08/2018

MARIA FRANCISCA MORAIS DE LIMA
Pró-Reitora de Extensão
Portaria nº 2.108-GR /IFAM , de 03/10/2019